



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS/SC.

RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE QUESTÃO DA PROVA ESCRITA E DO RESPECTIVO GABARITO PRELIMINAR.

O recurso em face da questão a seguir foi interposto tempestivamente, por candidato(a) concorrente à vaga do cargo de **FARMACÊUTICO**, nos termos do Capítulo VII, do Edital 003/2010, do Concurso Público nº 001/2010, promovido pela Prefeitura Municipal de Catanduvras/SC, o qual foi conhecido e julgado nos termos da fundamentação abaixo:

Questão nº 05 – Cargo: FARMACÊUTICO.
Quantidade de Recorrentes: 1 (um).

Trata-se de recurso interposto por um(a) concorrente à vaga do cargo de **FARMACÊUTICO**, do Concurso Público nº 001/2010 promovido pela Prefeitura Municipal de Catanduvras/SC, referente à questão nº 05, da prova destinada ao seu cargo, questão essa que trata de aferir conhecimentos relacionadas à **Língua Portuguesa**.

A questão número 05 está de acordo com o compêndio de possibilidades estabelecidas no conteúdo programático de Língua Portuguesa sugerido para a prova escrita, conforme o



que fora publicado no ANEXO V do Edital nº 003/2010, do Concurso Público nº 001/2010.

A questão contraditada está relacionada à colocação pronominal.

O gabarito preliminar publicado indica para a questão em tela, como certa a alternativa “D”.

O(a) recorrente em suas razões, para fundamentar o recurso, alega:

A alternativa correta segundo o gabarito é a alternativa “D”, e portanto considera errada a frase: Encontramo-nos lá fora, após o jogo.

Segundo o Professor Pasquale, independentemente da predicação verbal, se o verbo terminar em **mos**, seguido de **nos** ou de **vos**, retira-se a terminação **s**.

Ex.

- Encontramo-nos ontem à noite.
- Recolhemo-nos cedo todo os dias.

Finaliza, com a fonte de suas afirmações e requer a anulação da questão.

É o breve relato.

Passamos à fundamentação da decisão.

Inicialmente, devemos destacar que o(a) recorrente desobedeceu as regras previstas para a interposição de recursos, consoante está regrado no Edital nº 003/2010,



primeiro por ter usado, de forma equivocada, o formulário errado para esta modalidade de recurso. Utilizou-se do modelo de recurso do ANEXO VII-B, quando deveria ter utilizado o modelo de recurso do ANEXO VII-A. O primeiro (ANEXO VII-B) refere-se aos recursos em face dos resultados e da classificação do concurso e o segundo (ANEXO VII-A) refere-se aos recursos em face da prova escrita, suas questões e gabaritos.

Ao identificar-se nominalmente e com o número de inscrição, afrontou a norma estabelecida no item "7.6".

7.6 – Os recursos interpostos em face das provas e dos gabaritos deverão ser apresentados por petição à empresa contratada para a coordenação e operacionalização da fase das provas deste Concurso Público, protocolados na Prefeitura Municipal de Catanduvas/SC, que serão processados de acordo com as normas do Direito Administrativo. Da petição não constará qualquer forma de identificação do recorrente, apenas deverá identificar o cargo que disputa e a(s) questão(ões) contraditada(s), além da fundamentação e justificativa das razões do recurso. Não serão conhecidos recursos em face das provas, suas questões, ou dos gabaritos, que apresentem a identificação (nome ou número de inscrição) do candidato recorrente. (sublinhamos)

A disposição do edital (item 7.6, do Capítulo VII) objetiva atender ao princípio da isonomia e da impessoalidade e guarda consonância, inclusive com determinação disposta na Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que *Dispõe sobre os concursos públicos para o ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional.*



Art. 70. O candidato poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do dia imediatamente seguinte ao da publicação do ato impugnado.

.....

§ 3º O candidato identificará somente a petição de interposição, **vedada qualquer identificação** nas razões do recurso, sob pena de não conhecimento do recurso. (grifamos)

Também, a Resolução nº 14, de 26 de novembro de 2006, alterada pela Resolução nº 24, de 03 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, acerca dos recursos estabelece:

Art. 22. Os candidatos podem recorrer para a Comissão de Concurso contra o resultado de quaisquer uma das provas no tocante a erro material, ou relativamente ao conteúdo das questões e respostas.

.....

§ 2º Os **recursos não conterão identificação dos recorrentes**, devendo o edital prever a forma de procedimento que impeça a identificação. (grifamos)

A despeito da identificação nominal do(a) recorrente, em nome da garantia do direito de inconformismo e de recurso, passamos a fundamentar e decidir o recurso interposto.

Para melhor compreensão da questão contraditada e das razões que fundamentam e justificam o recurso, transcrevemos *ipsis litteris* a questão número cinco.



05) Pronome é a palavra que substitui ou acompanha o substantivo, considerando-o como pessoa do discurso. Acerca da colocação pronominal, analise as alternativas seguintes, assinalando com **C** quando a colocação pronominal estiver **correta** ou com **E** quando a colocação pronominal estiver **errada**.

- () Encontramo-nos lá fora, após o jogo.
- () Visitar-te-ia, se tivesse dinheiro para custear a viagem.
- () Direi-te a verdade sobre os fatos.
- () Posso perguntar a você como instalar o sistema.
- () Trouxe-o para contribuir nas explicações técnicas.
- () Me causava satisfação ver o trabalho executado por meus comandados.

A sequência **correta**, de cima para baixo, está na alternativa.

- A () C – C – E – C – E – E.
- B () C – E – C – E – C – C.
- C () E – E – C – C – E – C.
- D () E – C – E – E – C – E.

Segundo as normas gramaticais, está correta a colocação pronominal em: Encontramo-nos lá fora, após o jogo; Visitar-te-ia, se tivesse dinheiro para custear a viagem; e Trouxe-o para contribuir nas explicações técnicas.

Portanto, a sequência correta é “C – C – E – E – C – E”, que não se encontra em nem uma das alternativas da questão número cinco.

Pelo exposto **CONHECEMOS** do recurso acima e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, para **ANULAR** a questão número **CINCO**, da prova escrita aplicada aos concorrentes à vaga do cargo de **FARMACÊUTICO**. Por semelhança e coerência o efeito desta decisão estende-se aos demais



cargos cuja habilitação para a posse e o exercício das atribuições do cargo é a graduação em nível superior. A decisão tem consequências, então, nas provas aplicadas aos concorrentes às vagas dos cargos de FONOAUDIÓLOGO, ASSISTENTE SOCIAL, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, PSICÓLOGO, ODONTÓLOGO - estratégia de Saúde da Família, MÉDICO - Ginecologista, MÉDICO - Estratégia de Saúde da Família, PROFESSOR de Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, PROFESSOR de Educação Física; PROFESSOR de Arte e PROFESSOR de Língua Estrangeira - Inglês. Na CORREÇÃO das provas aplicadas aos cargos retro-anunciados a questão nº 05, será considerada como CERTA para todos os concorrentes, independentemente do que nela constar no cartão-respostas.

Xaxim/SC, 16 de novembro de 2010.

SC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
Sandra Leite Dell'Osbel